

PROCESSO LICITATÓRIO Nº516/2011
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 02/2011.

1. PREÂMBULO

1.1 **O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 82.821.182/0001-26, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo Licitatório, na modalidade de **Concorrência**, para a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações e com a Lei Municipal n. 1.848/2009 a qual autorizou a concessão do direito real de uso do bem público.

1.2 Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia **25/05/2011**, até às **14:00** horas, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo.

1.3 O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **14:30** horas, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2. OBJETO

2.1 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO CONSISTENTE EM UM BARRAÇÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA MEDINDO 15X28 TOTALIZANDO 420 M2 (QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), LOCALIZADO SOBRE A CHÁCARA Nº 57, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 1.113 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANCHIETA – SC.

2.2 – A concessão de uso do imóvel acima especificado será pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, não podendo ser renovado devido as regras estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comercio repassador dos recursos para construção do barracão ora concedido e que estabelece que após 04(quatro) anos de Concessão a empresa beneficiária devera liberar o imóvel para que nova empresa receba o incentivo.

2.3 - Cessado o período da concessão de uso, o imóvel, reverterá ao uso do Município, sem que caiba qualquer direito à indenização.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar da presente licitação qualquer Empresa já instalada no Município ou não, devidamente constituída e em funcionamento regular, e que atendam e comprovem os requisitos e documentações exigidas neste edital.

4 . DOS REQUISITOS EXIGIDOS

4.1 – Os participantes da presente licitação deverão atender aos requisitos constantes do item 5 adiante:

5 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 – DA HABILITAÇÃO

5.1.1 – A habilitação dar-se-á através de documentos que deverão ser apresentados no envelope n.º 1 - “DA HABILITAÇÃO”, devendo ser protocolizado no Setor de Licitações até 14:00 horas do dia 25/05/2011 com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 001 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 516/2011
MODALIDADE: Concorrência N.º 002/2011
PROPONENTE

5.1.2 – Os documentos a que se refere o presente item consistir-se-ão em:

- a) Contrato Social, devidamente registrado, com suas alterações;
- b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c) Certidões de regularidade de situações com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Certidão de regularidade junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- g) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
- h) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto n.º 4.358 de 05/09/02.
- i) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- j) Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

5.2 – DA PROPOSTA:

5.2.1 – No envelope n.º 2, “PROPOSTA”, devidamente lacrado e rubricado, deverá conter os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0516/2011
MODALIDADE: Concorrência N.º 02/2011
PROPONENTE

5.2.2 – No envelope nº 2, “PROPOSTA”, deverá conter PROPOSTA escrita e assinada pelo(s) representante (s) da empresa contendo:

1) Declaração contendo o número de empregos formais que pretende gerar no prazo de 06 meses, após a assinatura do Termo de Concessão, e que se compromete a mantê-los pelo período mínimo de 02 anos.

2) Declaração de faturamento mínimo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) mensal.

3) Comprovar, no mínimo, 01 (um) ano de atividade industrial, a contar da data da publicação do edital da Concorrência.

5.3 – Pelo período de 02 anos a empresa vencedora do certame, deverá apresentar, a cada seis meses, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados na alínea 01 do subitem 5.2.2, encaminhados ao Gabinete do Prefeito Municipal, mediante recibo.

5.4 - No envelope de proposta o proponente deverá apresentar:

5.4.1. As declarações constantes no item 5.2.2, impressa mecanicamente redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da empresa e rubricada nas demais folhas, observando as normas do presente edital.

5.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos os documentos fora do prazo estabelecido nesta Concorrência.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1 – As 14:30 horas do dia 25/05/2011, na sala de Licitações, a Comissão Municipal de Licitação, iniciará a fase de habilitação dos proponentes;

6.2 – Abertos cada um dos envelopes da habilitação, serão rubricados os documentos, pela Comissão Municipal de Licitação e pelos presentes;

6.3 – A seguir, a Comissão de Licitação, examinando a documentação, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.1 deste edital.

6.4 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização da Concorrência.

6.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não

apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes de habilitação da Concorrência. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.6 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

6.7 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.8 – Aos licitantes inabilitados, após solução de eventuais recursos ou a sua desistência, será devolvido fechado, o envelope “proposta”, mediante recibo ou pelo correio. Em qualquer caso a documentação para habilitação será juntada e integrada ao processo;

6.9 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal, ou decorrido este sem interposição de recurso, ou ainda, decididos os eventuais recursos, a Comissão de Licitação abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes propostas, rubricando folha por folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas concorrentes;

6.10 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do item 5.2 deste edital; não tiver assinatura; conter rasuras, emendas ou entrelinhas, e que não possuem todas as declarações constantes no item 5.2.2.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 – Será considerada vencedora do certame a empresa que obtiver maior número de pontos no item emprego:

7.1.1 – EMPREGOS: 1 (um) ponto para cada emprego formal a que se compromete gerar no prazo de 06 meses após a assinatura do Termo de Concessão de Uso.

7.2 - No caso de empate do número de empregos, será vencedora quem comprovar maior faturamento.

7.3 - Prevalecendo empate, será vencedora quem, comprovadamente, tiver maior período de funcionamento.

7.4 – Persistindo ainda o empate, havendo duas ou mais propostas nas mesmas condições, a Comissão de Licitação, e após obedecido o disposto no § 2º, do Artigo 3º, da Lei 8666/93, adotará o sorteio em ato público, com a participação dos licitantes interessados, conforme dispõe o § 2º do artigo 45 da norma acima referida;

7.5 – Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação, a qualquer tempo na fase de Julgamento, as propostas que tecnicamente não condizerem com a realidade, demonstrada a sua inexecutabilidade.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – A Comissão de Licitação apresentará, depois de analisados os documentos de habilitação e abertas as propostas, ata circunstanciada da sessão de julgamento;

8.2 – A comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, e após a adjudicação, submeterá os autos à autoridade competente para homologação.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Permitir vistorias dos responsáveis técnicos da Prefeitura ao local instalado, sempre que necessário;

9.2 – Não dar destinação diversa ao imóvel ou ramo de atividade, recebido em concessão, sob pena de extinção imediata do Termo de Concessão Celebrado;

9.3 - Conservar e efetuar todas as manutenções necessárias para a regular conservação do imóvel, benfeitorias existentes e dos bens móveis;

9.4 – Não paralisar as atividades, por período superior a 06 (seis) meses, após o início operacional da mesma, sob pena da rescisão da concessão;

9.5 – Não alienar, ceder ou transferir os direitos no todo ou em parte, sem anuência expressa da Prefeitura Municipal de Romelândia/SC.

9.6 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer incidências fiscais emanadas dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza ou espécie, prêmios ou seguros, consumo de água, energia e demais despesas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora concedido ou sobre a atividade do contratado, correrão por sua conta, exclusivamente, sem nenhuma responsabilidade do Município.

9.7 – Cumprir todas as exigências previstas na Lei Municipal n. 1.848/2009.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Fazer a concessão de uso pelo período determinado ao vencedor do certame;

10.2 – Realizar vistorias no imóvel periodicamente;

10.3. Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Edital, os quais constarão minuciosamente em contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público.

11 – DO TERMO DE CONCESSAO DE USO

11.1 – O prazo para retirada e assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) dias, a contar da Homologação;

11.2 – Se a adjudicatária se recusar a firmar o termo, não aceitá-lo ou não retirá-lo no prazo estabelecido, a Prefeitura poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente à ordem de classificação, ou ainda, pela abertura de nova licitação, ficando o faltoso impedido automaticamente, de participar do novo processo licitatório, sem prejuízo das demais sanções legais e editalísticas, inclusive respondendo por perdas e danos ocasionados à Prefeitura Municipal.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – No caso de descumprimento do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público decorrente da presente licitação, a adjudicatária será advertida e no caso de reincidência incorrerá na rescisão do Termo;

12.2 – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, a Concessionária sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

12.2.1 – advertência;

12.2.2 – suspensão do registro e do direito de participar de licitações;

12.2.3 – rescisão do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público;

12.2.4 – cancelamento do registro da declaração de idoneidade para participar de licitações;

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – em caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Prefeitura concederá um prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de novas propostas;

13.2 – O não cumprimento dos itens, prazos, e das declarações firmadas na proposta, acarretará a imediata rescisão do contrato de Concessão do Direito de Uso do Imóvel com a reversão do mesmo, ao patrimônio público municipal.

13.3 - Todas e quaisquer benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, somente poderão ser feitas pela Concessionária no imóvel objeto desta Concessão com expressa concordância da Prefeitura, e ficarão automaticamente incorporadas ao Imóvel, desistindo a Concessionária de qualquer direito de retenção.

13.4. Ao Município fica reservado o direito de, a qualquer tempo, inspecionar o imóvel objeto desta licitação, sendo vedado ao licitante impedir estas inspeções e obrigando-se a tomar as providências que forem exigidas nos laudos de vistoria do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

13.5 – As obrigações constarão de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público a ser assinado pelas partes, após convocação pela Prefeitura, dentro do prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis da Homologação, em conformidade com os termos desta Licitação e da proposta considerada vencedora;

13.6 – Assegura-se à Prefeitura, o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar o presente procedimento licitatório por interesse público,

devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a indenização de qualquer espécie;

13.7 – Cabem recursos dos atos praticados pela administração, nesta licitação, nos termos e prazos definidos no artigo 109 e seguintes da Lei Federal 8666/93 e posteriores atualizações;

13.8 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, juntamente com a Comissão nomeada;

13.9 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30, com Jair Zimmer, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Romelândia – SC, em 15/04/2011.

MILTON AIMI
Presidente da CPL

RENI ANTONIO VILLA
Prefeito Municipal

CENI APARECIDA LANG MARCO
Assessora Jurídica

CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 242, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RENI ANTONIO VILLA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 296.174.809-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, neste ato representada _____, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada no Município de _____, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº1.848/2009 e Processo de Licitatório Nº 0516/2011, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO CONSISTENTE EM UM BARRACÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA MEDINDO 15X28 TOTALIZANDO 420 M2 (QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), LOCALIZADO SOBRE A CHÁCARA Nº 57, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 1.113 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANCHIETA – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público terá vigência de 04 (quatro) anos, não podendo ser renovado devido as regras estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio repassador dos recursos para construção do barracão ora concedido e que estabelece que após 04 (quatro) anos de Concessão a empresa beneficiária devera liberar o imóvel para que nova empresa receba o incentivo.

Cessado o período da concessão de uso, o imóvel, reverterá ao uso do Município, sem que caiba qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público vincula-se aos termos da Concorrência Pública nº 02/2011, bem como, à proposta da Contratada, a Lei Municipal n. 1.848/2009 e aos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – Permitir vistorias dos responsáveis técnicos da Prefeitura ao local instalado, sempre que necessário;

4.2 – Não dar destinação diversa ao imóvel, recebido em concessão, sob pena de extinção imediata do Termo de Concessão Celebrado;

4.3 - Conservar e efetuar todas as manutenções necessárias para a regular conservação do imóvel, benfeitorias existentes e dos bens móveis;

4.4 – Não paralisar as atividades, por período superior a 06 (seis) meses, após o início operacional da mesma, sob pena da rescisão da concessão;

4.5 – Não alienar, ceder ou transferir os direitos no todo ou em parte, sem anuência expressa da Prefeitura Municipal de Romelândia/SC.

4.6 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer incidências fiscais emanadas dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza ou espécie, prêmios ou seguros, consumo de água, energia e demais despesas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora concedido ou sobre a atividade do contratado, correrão por sua conta, exclusivamente, sem nenhuma responsabilidade do Município.

4.7 – Deverá a empresa, encaminhar ao Gabinete do Prefeito Municipal, pelo período de 02 anos, a cada seis meses, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados na alínea 01 do subitem 5.2.2 do edital de concorrência nº 02/2011.

4.8 – Cumprir todas as exigências previstas na Lei Municipal n. 1.848/2009 e Edital de Concorrência nº 02/2011.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Fazer a concessão de uso pelo período determinado ao vencedor do certame;

5.2 - Realizar vistorias no imóvel periodicamente;

5.3 - Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Contrato, os quais constarão minuciosamente em Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O não cumprimento dos itens e demais condições mencionadas e estipuladas na proposta, bem como das cláusulas do presente contrato implicará na advertência da Concessionária, e em caso de reincidência haverá a sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a mesma entregar de imediato à Prefeitura o bem ora concedido, inteiramente livre e desembaraçado de qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for, assumindo o risco de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer em decorrência da retomada;

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito quando ocorrer a liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Concessionária, bem como não estiver sendo cumpridos os pagamentos dos funcionários, e os outros encargos pertinentes;

7.3 – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, a Concessionária sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

7.3.1 – advertência;

7.3.2 – suspensão do registro e do direito de participar de licitações;

7.3.3 – rescisão do contrato;

7.3.4 – cancelamento do registro da declaração de idoneidade para participar de licitações;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A Concessionária será notificada por escrito em caso de qualquer infração ao presente contrato;

8.2 – Todas e quaisquer benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, somente poderão ser feitas pela Concessionária no imóvel objeto desta Concessão com expressa concordância da Prefeitura, e ficarão automaticamente incorporadas ao Imóvel, desistindo a Concessionária de qualquer direito de retenção, obrigando-se, ainda, a desfazer tais benfeitorias, se assim a Prefeitura o desejar, quando findo ou rescindido este instrumento;

8.3 – O pessoal contratado pela Concessionária, não terá quaisquer vinculação trabalhista com a Prefeitura Municipal de Romelândia, ficando a mesma responsável pelos encargos dela decorrentes, bem como todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas advindas deste ato;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia – SC, em 15/04/2011.

RENI ANTONIO VILLA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas